

## PORTARIA CONJUNTA ARSP/PGE Nº 001, DE 05 DE MAIO DE 2026

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, 14 de dezembro de 2023.

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, doravante denominado CNP-ARSP.

**Art. 2º** O CNP-ARSP instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

**Art. 3º** O CNP-ARSP encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do Diretor-Geral Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** O CNP-ARSP funcionará na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da ARSP.

**Art. 5º** O CNP-ARSP terá a seguinte composição:

- I – 2 (dois) membros titulares, servidores da ARSP, sendo 1 (um) o coordenador;
- II – 2 (dois) suplentes;

**a)** Servidores vinculados à ARSP poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

**b)** Às partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNP-ARSP.

**Art. 6º** Os servidores integrantes do CNP-ARSP deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 12:00 a 17:00 horas, mediante prévio agendamento, de forma online ou presencial na sede da ARSP.

**Art. 7º** O CNP-ARSP somente poderá negociar preventivamente o pedido, individual ou coletivo, que envolva conflito relativo a procedimentos licitatórios, ao encerramento de contratos de concessão, permissão e autorização, relativo a convênios e obrigações decorrentes de contratos administrativos em que a ARSP seja contratante.

**Art. 8º** O procedimento de autocomposição pode ser instaurado a pedido do interessado, pessoa física ou jurídica, ou de ofício pelo coordenador do CNP-ARSP, mediante autorização do Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNP-ARSP é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do pedido feito pelo particular.

**§ 2º** Depois de recebido e autuado o pedido de autocomposição, o CNP-ARSP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

**§ 3º** A contagem do prazo constante no §2º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

**§ 4º** Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-ARSP quanto ao pedido de autocomposição.

**§ 5º** Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

**Art. 9º** As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-ARSP deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

**§ 1º** Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborada termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para

prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

**§ 2º** Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

**§ 3º** Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela ARSP e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo Diretor-Geral da ARSP e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

**Art. 10.** O Diretor-Geral designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-ARSP, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**

Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 05/05/2026 14:31:32 -03:00

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PGE - PGE - GOVES  
assinado em 05/05/2026 15:50:26 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/05/2026 15:50:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BRMNJD>